



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

27 MAR. 2018

## LEI MUNICIPAL Nº 1020/2018

### **Institui o Concidade-Campo Magro - Conselho da Cidade de Campo Magro.**

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho da Cidade de Campo Magro – Concidade-Campo Magro, órgão colegiado, de natureza permanente, consultiva e fiscalizatória, integrante da estrutura do órgão gestor municipal responsável pela política de desenvolvimento urbano, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§ 1º A política urbana tem por objetivo ordenar e fiscalizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, principalmente as áreas de mobilidade, acessibilidade, transporte, recursos e planejamento.

§ 2º Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - debates, audiências e consultas públicas;
- II - conferências de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- III - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV - legislação pertinente.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

27 MAR. 2018

**Art. 2º** Ao Concidade-Campo Magro compete:

I - estudar e propor diretrizes, programas, instrumentos, normas e prioridades para a formulação da política de desenvolvimento urbano em Campo Magro, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal das Cidades;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, metas e indicadores;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e regional no âmbito Municipal;

IV - emitir orientações e recomendações através da edição de resoluções, relacionadas ao desenvolvimento urbano, particularmente no que concerne à implementação das diretrizes e instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 2001 e demais legislações pertinentes e normas e atos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre os governos do Município, do Estado e da União, bem como entre o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades, os órgãos similares e a sociedade civil, na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano do Município, bem como de seus planos, programas, projetos e ações;

VI - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações das áreas urbanas;



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

27 MAR. 2018

VII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município, com ênfase nas áreas de desenvolvimento urbano e regional;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de redes nacionais, estadual, regional e municipal de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional sustentável;

IX - promover a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre a política de desenvolvimento urbano do Município, incluindo a respectiva proposta orçamentária anual;

X - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e regional;

XI - promover, quando necessário, a realização de seminários, encontros ou outros eventos municipais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável e da propriedade urbana a serem firmados com organismos municipais, estaduais, nacional e internacional públicos e privados;

XII - receber e analisar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano de iniciativa popular;

XIII - orientar a organização de conferências;

XIV - estimular a organização de debates para a realização da Conferência Municipal das Cidades;

XV - elaborar seu regimento interno;



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

27 MAR. 2018

XVI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através de mídia eletrônica e outros meios de comunicação que alcancem amplamente a sociedade;

XVII - convocar e coordenar a Conferência Municipal das Cidades.

**Art. 3º** O Concidade-Campo Magro será composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais integram o plenário, respeitando a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) de representantes de entidades e organizações da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do Poder Público, sendo deste último, obrigatório no mínimo 01(um) integrante do Poder Legislativo.

§ 1º Os representantes dos movimentos sociais e populares, bem como das entidades e organizações da sociedade civil, devem atuar efetiva e comprovadamente na política urbana, em âmbito municipal.

§ 2º Os segmentos da sociedade civil definirão em assembleia própria, durante a realização da Conferência Municipal das Cidades, a forma de eleição de seus representantes, inclusive os respectivos suplentes;

§ 3º Os representantes titulares e suplentes do segmento do poder público deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 4º O exercício de cargos de confiança ou de chefia no Poder Executivo é causa de impedimento para a representação da sociedade civil no Concidade-Campo Magro.

§ 5º A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

27 MAR. 2018

§ 7º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho durante o período de tempo necessário para o desempenho de suas funções no Concidade-Campo Magro.

**Art. 4º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Concidade-Campo Magro personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

**Art. 5º** As decisões do Concidade-Campo Magro serão feitas mediante a edição de resoluções, aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A instalação das reuniões dar-se-á com a presença de pelo menos a metade mais um dos conselheiros.

§ 2º O Presidente do Concidade-Campo Magro somente terá direito a voto em caso de empate na votação.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Concidade-Campo Magro será aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias serão no mínimo trimestral e as reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo quando necessárias, sendo convocadas pelo Presidente.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

27 MAR. 2018

**Art. 8º** A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática sobre assuntos referentes à promoção da Política de Desenvolvimento.

**Art. 9º** São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Municipal e à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade de Campo Magro para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da política municipal de desenvolvimento urbano e de suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

**Art. 10** São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Municipal e para as Políticas Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionada ao desenvolvimento urbano e regional;



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

27 MAR. 2018

III - propor diretrizes para as relações institucionais do Concidade-Campo Magro com os demais conselhos e conferências de caráter nacional, regional, estadual e municipais em especial as cidades da região metropolitana de Curitiba;

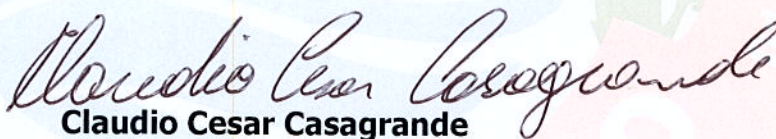
V - eleger os delegados municipais representantes dos diversos segmentos para a Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 11.** A Conferência Municipal das Cidades realizar-se-á a cada três anos.

Paragrafo único. Excepcionalmente, após a publicação da presente lei, faculta o Executivo Municipal a organizar Conferência Municipal complementar a fim e promover a escolha dos representantes da sociedade civil para preencher as vagas existentes e não preenchidas na 6ª Conferência Municipal de Campo Magro, ocorrida em 6 de junho de 2016.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 26 de março de 2018.

  
Claudio Cesar Casagrande

Prefeito